

ATA COMPLEMENTAR

Ato contínuo ao vigésimo sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte dois, referente à **Licitação nº 061-2021 Concorrência Pública nº 003-2021**, objetivando a **contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Serviços Técnicos Profissionais especializados na elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares, Modelados em Software de Tecnologia Building Information Modeling (BIM) e Prestação de Serviços e Apoio Técnico e Operacional**, quando a CPL abriu os envelopes nº 01, referentes às Propostas Técnicas das três empresas, **UFC ENGENHARIA SA, CONSÓRCIO TPF-CONCREMAT e AET ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA**, e resolveu suspender o certame para análise das Propostas por parte da Comissão de Avaliação Técnica – CAT.

No dia 28 de abril de 2022, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou as mencionadas Propostas à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN para análise das mesmas pela CAT.

Ao terceiro dia do mês de maio de 2022, o processo retornou da SEPLAN, com as seguintes considerações:

“[...] informamos que após análise preliminar, não se faz possível analisar somente a documentação da empresa AeT Arquitetura e Planejamento dissociada da empresa que constituiu consórcio com a mesma para o referido certame, tendo em vista que a proposta técnica é dividida em 4 tópicos, sendo que os tópicos “Conhecimento do Problema” e “Plano de Trabalho” constitui-se trabalho técnico desenvolvido e assinado por ambas empresas em consórcio, não podendo haver separação de qual parte cabe a cada empresa.”

ITEM	QUESITOS	NOTA MÁXIMA (pontos)
1	CONHECIMENTO DO PROBLEMA	20
2	PLANO DE TRABALHO	20
3	EXPERIÊNCIA DA LICITANTE	30
4	EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA	30

Desta maneira, a documentação apresentada para a referida empresa só poderá ser analisada considerando o consórcio constituído, não podendo ser analisada de forma isolada para cada empresa.”

Ao nono dia do mês de maio, a CPL devolveu o processo à CAT, através do Ofício nº 113/DGCC/2022, com as seguintes informações:

“[...] A Comissão Permanente de Licitação, no dia 26 de abril, data de abertura da Sessão, analisou a documentação das empresas participantes do certame, de acordo as exigências editalícias, conforme Ata

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC

Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584. Tel.: (75) 3602-8333/8345

anexa ao Processo. Salientamos que a análise realizada pela CPL, quanto a não aceitação do Consórcio mencionada em Ata, está baseada no Item 7 e subitens 7.1, 7.2 e 7.3 do Edital que diz:

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

7.2. A participação em consórcio deve atender às condições previstas no art. 33 da Lei 8.666/93, em consonância com a Lei Estadual nº. 9.433/05, em seus art. 24 a 29, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

7.3. No caso de Consórcio, apresentar Termo de Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, indicando a empresa responsável que exercerá a liderança e fará a representação do mesmo perante a CONTRATANTE e responderá pelos atos praticados pelo consórcio.

Ressaltamos que a documentação apresentada pela empresa **A & T Arquitetura, Planejamento e Transportes Ltda**, não foi suficiente para a aceitação das empresas como Consórcio, contrariando as Condições de Participação na Licitação estabelecidas nos subitens acima citados.

Diante do exposto, ratificamos que a Comissão de Avaliação Técnica deverá examinar tão somente os documentos da Proposta Técnica que se referem à empresa acima mencionada, haja vista a impossibilidade de constatar a formação do Consórcio através do Termo de Compromisso, subscrito pelas empresas consorciadas.

Ademais, a análise da Proposta Técnica poderá ser feita dentro dos parâmetros do edital, de acordo com o seu item 9, sendo desclassificadas, apenas as licitantes que não atingirem a pontuação mínima necessária, conforme subitem 9.11.3., do instrumento convocatório.

“Serão desclassificadas as licitantes que obtiverem a pontuação final (NPT) inferior a 45 (quarenta e cinco) pontos.”

Aos oito dias do mês de junho, a Comissão de Avaliação Técnica emitiu o seguinte Parecer:

“[...] Após análises das peças técnicas e documentais constantes no processo disponibilizado pelo Departamento de Gestão de Compras e Contratações, segue abaixo as pontuações auferidas após a análise da Comissão de Avaliação da Proposta Técnica, sendo analisada as propostas das empresas UFC ENGENHARIA SA, CONSÓRCIO TPF-CONCREMAT e CONSÓRCIO AT ARQUITETURA –VOLAR.

PROPOSTA TÉCNICA					
EMPRESA	CONHECIMENTO DO PROBLEMA	PLANO DE TRABALHO	EXPERIÊNCIA DA LICITANTE	EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA	NOTA FINAL
CONSÓRCIO TPF-CONCREMAT	11,00	16,00	100,00	100,00	87,00
UFC ENGENHARIA SA	12,00	12,00	100,00	100,00	84,00
CONSÓRCIO AeT-VOLAR	15,00	14,00	100,00	100,00	89,00

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC

Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584. Tel.: (75) 3602-8333/8345

Fórmula para Cálculo da Proposta Técnica

$$NPT = 1 * CP + 1 * PT + 0,3 * EL + 0,3 * EE$$

Sendo:

- NPT - Nota Técnica;
- CP - Conhecimento do Problema;
- PT- Plano de Trabalho;
- EL - Experiência da Licitante;
- EE - Experiência da Equipe Técnica

Em relação a solicitação da presidente da Comissão de Licitação para que seja analisada somente a documentação da empresa AeT Arquitetura, desconsiderando a composição do consórcio com a Volar, conforme esclarecimento pela Comissão Técnica de Avaliação, é impossível tecnicamente de ser realizado essa separação dada a forma e natureza da proposta técnica, conforme já argumentado no ofício que consta na página 2411 do referido processo. Desta maneira, caso fique decidido, após as análises jurídicas pertinentes, que não será considerado o Consórcio composto pela AeT e Volar, deverá ser atribuído nota zero para a Nota da Proposta Técnica da empresa AeT Arquitetura.”

No dia 15 de junho, o processo foi encaminhado para análise jurídica quanto a decisão da CPL no certame, referente à não aceitação de Consórcio da empresa **AET ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA**.

Aos vinte dias do mês de junho, a Representante da Procuradoria Geral do Município no Departamento de Gestão de Compras e Contratações – DGCC emitiu o seguinte Parecer Jurídico:

“[...] Verifica-se que a empresa não apresentou a documentação exigida pela Lei e pelo edital de licitação, apenas manifestou, verbalmente, a intenção de participar da licitação como consórcio, pelo que se conclui, com base na legislação, doutrina e no próprio edital do certame, que não pode ser aceita a sua participação enquanto consórcio de empresas.

Por outro lado, entendo que nada impede que a empresa participe de forma individualizada, devendo ser desconsiderada a documentação que tenha apresentado em comum com a Volar Engenharia e sendo atribuída a pontuação aos seus documentos particulares, caso alguma tenha sido apresentado.”

Diante de todo o exposto, e considerando a análise realizada pela Comissão de Avaliação Técnica, resolve a CPL tornar público o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, que considerou CLASSIFICADOS a empresa **UFC ENGENHARIA SA**, 1ª colocada, com **NPT = 87 PONTOS**, e o **CONSÓRCIO TPF-CONCREMAT**, 2º colocado, com **NPT = 84 PONTOS**. Outrossim, considerou a empresa **AET ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA** DESCLASSIFICADA, com **NPT = 0 PONTO**. **ABRE-SE PRAZO RECURSAL**.

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC

Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584. Tel.: (75) 3602-8333/8345



Nada mais havendo digno de registro, encerrou-se a presente Ata.

Feira de Santana, 28 de junho de 2022.

Sirleide de Oliveira Rodrigues
Presidente da CPL

Petronio Rodrigues de Lima Rocha
Membro da Comissão

Ianco de Souza Pinho
Membro da Comissão